

	CONVITE – CONSULTA PRÉVIA		
	Nome do Procedimento	EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DE CAIXILHARIAS DO CINE-TEATRO	
	Processo	P_DAF007 - 14/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Convite N.º DOCS / I / CV / 24

CONVITE

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) o Município de Borba convida a v/ empresa **“Carpintaria Sucupira, fabrico de mobiliário, Lda”** a apresentar proposta, no âmbito do procedimento para a empreitada **“EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DE CAIXILHARIAS DO CINE-TEATRO”**, de acordo com as cláusulas expressas no caderno de encargos anexo e as condições expostas no presente convite.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Identificação e endereço da entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30H às 16:30H, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; correio eletrónico: contratacaopublica@cm-borba.pt.

Artigo 2.º – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho em articulação com o estabelecido no n.º 1 do art.º 36.º e do 38.º do CCP.

Artigo 3.º – Escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é a Consulta Prévia, em conformidade com o disposto na alínea c) do art.º 19.º do CCP.

Artigo 4.º – Preço Base

- 1 - Pela realização da empreitada, objeto do contrato a celebrar, e em consonância com o previsto no caderno de encargos, o Município de Borba dispõe-se a pagar ao empreiteiro o preço máximo de **55.510,13€ (cinquenta e cinco mil quinhentos e dez euros e treze cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

 Borba município	CONVITE – CONSULTA PRÉVIA		
	Nome do Procedimento	PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DE CAIXILHARIAS DO CINE-TEATRO	
	Processo	P_DAF007 - 14/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Convite N.º DOCS / I / CV / 24

- 2 - Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo, quando seja 25% ou mais inferior aos preços médios obtidos na consulta preliminar ao mercado em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 71.º do CCP.

CAPÍTULO II PROPOSTA

Artigo 5.º – Proposta variante

Não serão permitidas apresentação de propostas variantes.

Artigo 6.º – Documentos que constituem a proposta

- 1 - A proposta do concorrente deve, sob pena de exclusão, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 146.º do CCP, incluir os seguintes documentos:
- a) Declaração emitida conforme modelo anexo I do CCP;
 - b) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos e de acordo com o mapa de quantidades, anexo ao presente convite;
 - c) Declaração com indicação do preço contratual;
 - d) Nota justificativa do preço proposto;
 - e) Declaração subscrita por subempreiteiros e respetivos alvarás (se for o caso disso);
 - f) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 83.º do CCP, no n.º 5 do art.º 75.º do Código do Registo Comercial e no art.º 17º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro e declaração conferindo poderes de representação e assinatura do assinante ao abrigo do disposto no n.º 7 do art.º 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (caso os documentos assinados eletronicamente por sócio/administrador com poderes para representar a empresa);
 - g) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, pormenorizando as técnicas de execução dos trabalhos, bem como indicação expressa do prazo de execução proposto e com observância do estipulado no caderno de encargos;
- 2 - O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

	CONVITE – CONSULTA PRÉVIA		
	Nome do Procedimento	PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DE CAIXILHARIAS DO CINE-TEATRO	
	Processo	P_DAF007 - 14/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Convite N.º DOCS / I / CV / 24

- 3 - Cada documento das propostas deve constituir um ficheiro autónomo, a que corresponda nome que permita a sua imediata identificação.
- 4 - Na declaração de preço contratual, referida no ponto 1 alínea c), o concorrente deve cumprir o disposto no art.º 60.º do CCP, indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados do empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do art.º 81.º do CCP.
- 5 - O disposto no número anterior é aplicável aos Agrupamentos Concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
- 6 - Para efeitos da alínea a) do n.º 2 do art.º 57.º do CCP, a lista de preços unitários será acompanhada do respetivo ficheiro informático em formato "EXCEL", devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições de cálculo, cuja base para preenchimento é fornecida com as peças do procedimento. Os preços unitários serão arredondados a duas casas decimais. No caso de divergência entre a lista apresentada pelo concorrente e a lista do Dono da Obra prevalecerá a lista do Dono da Obra.

Artigo 7.º – Modo de apresentação das propostas

- 1 - Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2 - Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 3 - A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados, para o endereço de correio eletrónico contratacapublica@cm-borba.pt.
- 4 - O preço das propostas será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 8.º - Assinatura eletrónica dos documentos

- 1 - Todos os documentos enviados por mail, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 - O certificado a que se refere o número anterior é emitido por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

	CONVITE – CONSULTA PRÉVIA		
	Nome do Procedimento	PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DE CAIXILHARIAS DO CINE-TEATRO	
	Processo	P_DAF007 - 14/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Convite N.º DOCS / I / CV / 24

- 3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente enviar por mail um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 9.º - Prazo de entrega da proposta

- 1 - A data limite de entrega/envio da proposta será até às **23:59 horas do 21.º dia** após o envio do convite.
- 2 - A receção da proposta será registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um email comprovativo dessa receção.
- 3 - O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido recebidas até à data e hora referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 10.º – Esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, para o endereço de correio eletrónico contratacaopublica@cm-borba.pt.
- 2 - Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, por email.
- 3 - Quando os esclarecimentos não sejam prestados no prazo referido do número anterior, o prazo para a apresentação da proposta será prorrogado, nos termos do disposto no art.º 64.º do CCP.

Artigo 11.º - Retirada da proposta

- 1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente que já a tenha apresentado pode retirá-la, nos termos do disposto no art.º 137.º do CCP.
- 2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, desde que dentro do prazo fixado.

Artigo 12.º – Prazo de manutenção da proposta

	CONVITE – CONSULTA PRÉVIA		
	Nome do Procedimento	PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DE CAIXILHARIAS DO CINE-TEATRO	
	Processo	P_DAF007 - 14/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Convite N.º DOCS / I / CV / 24

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º – Sessão de Negociação

De acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 125º, do CCP esclarece-se, a proposta apresentada não será objeto de negociação, podendo, contudo, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

CAPÍTULO III ADJUDICAÇÃO

Artigo 14.º - Adjudicação

- 1 - A Adjudicação será feita segundo a **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 74.º, do CCP.
- 2 - Preço Total, será avaliado pela seguinte fórmula:

$$[(Pb-Pp) / (Pb)] \times 100$$

Em que:

Pb = Preço Base;

Pp = Preço Proposto

- 3 - Tendo por base os objetivos e as necessidades da entidade adjudicante, serão utilizadas como critério de desempate na avaliação das propostas, incorporação de resíduos de construção e demolição em obra, nomeadamente ganha a proposta que maior percentagem de resíduos de construção e demolição a integrar em obra, acima dos 10% obrigatórios por Lei.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO

Artigo 15.º - Caução

- 1 - De acordo com disposto no n.º 1 do art.º 89.º do CCP é exigida a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual.

	CONVITE – CONSULTA PRÉVIA		
	Nome do Procedimento	PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DE CAIXILHARIAS DO CINE-TEATRO	
	Processo	P_DAF007 - 14/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Convite N.º DOCS / I / CV / 24

- 2 - Serão retidos 5%, para reforço de caução prestada, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro estiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, conforme o estipulado na cláusula 34.ª do Caderno de Encargos;
- 3 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme determina o art.º 90.º do CCP;
- 4 - A todo o momento o valor retido nos pagamentos, pode ser substituído por depósito de títulos, mediante garantia bancária ou seguro caução, nos mesmos termos previstos para a caução, referida no ponto 1.

CAPÍTULO V

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Artigo 16.º - Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deverá proceder à apresentação, através do correio eletrónico, mencionado no art.º 1.º, dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
 - b) Comprovativo de contratação de diretor de obra, conforme parte final do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação;
 - c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP;
 - d) Se houver representação, procuração passada com poderes bastantes para o efeito;
 - e) Os documentos a que se refere o art.º 18º;
 - f) Documento comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme o disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2017 (**Regime Jurídico do Registo Central de Beneficiário Efetivo**), de 21 de agosto e do n.º 1 do art.º 36.º do mesmo diploma legal.
- 2 - A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 2 do art.º 83.º do CCP;
- 3 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que o Município de Borba consulte a informação referida no número anterior. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 do presente artigo;

	CONVITE – CONSULTA PRÉVIA		
	Nome do Procedimento	PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DE CAIXILHARIAS DO CINE-TEATRO	
	Processo	P_DAF007 - 14/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Convite N.º DOCS / I / CV / 24

- 4 -** Será concedido um prazo máximo de **5 (cinco)** dias, para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados e/ou caução prestada.

Artigo 17.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de **dez dias** após a notificação de adjudicação, a efetuar de acordo com o estabelecido no art.º 77.º do CCP.

Artigo 18.º - Alvará

- 1 -** O adjudicatário deverá apresentar alvará de construção válido, emitido pelo IMPIC (cuja comprovação será verificada pelo Município de Borba), contendo a classe mínima adequada à natureza idêntica ou similar à da presente empreitada, em particular:

- a. a 6ª Subcategoria da 1ª Categoria** – Edifícios e património construído (carpintarias);

O Presidente da Câmara,



(António José Lopes Anselmo)